

Entendendo a Desvinculação de Receita Municipal para Melhorar a Alocação Orçamentária e a Avaliação na CAPAG

Paulo Henrique Feijó
paulo.feijo@icloud.com

Treinamento Gestão Pública

Aquisição pelo site: www.gestaopublica.com.br
WhatsApp: 61.99239.0699 (Débhora)







Gestão Pública



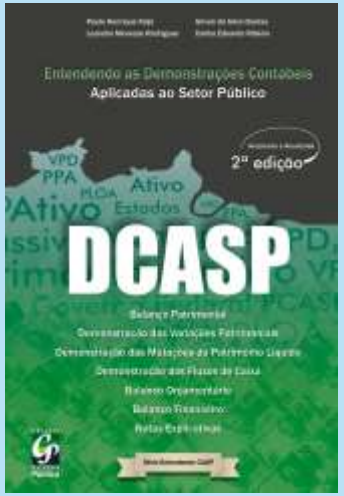












Série Entendendo CASP

EAD

ENSINO A DISTÂNCIA

ENTENDENDO O

PCASP

PLANO DE CONTAS
APLICADO AO SETOR PÚBLICO

CURSO

ASSISTA AULA COM O AUTOR DOS LIVROS





Treinamento Gestão Pública


METAS FISCAIS
um período maior para marçar as aulas de tira dúvidas com o professor
CURSO DE ELABORAÇÃO DO ANEXO DE METAS FISCAIS & COMPATIBILIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
AULAS EAD + TIRA DÚVIDAS COM O PROFESSOR VIA ZOOM
CURSO
HÍBRIDO
06/06/2025 A 05/07/2025
CARGA HORÁRIA: 16H/A
INSCREVA-SE:
ASSISTA AULA COM O AUTOR DO LIVRO


AFO
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA
FUNDAMENTOS E PRÁTICA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA COM RESPONSABILIDADE FISCAL
AULAS EAD + TIRA DÚVIDAS COM O PROFESSOR VIA ZOOM
CURSO
HÍBRIDO
06/06/2025 A 05/07/2025
CARGA HORÁRIA: 32H/A
INSCREVA-SE:
ASSISTA AULA COM O AUTOR DO LIVRO


SIAFIC
ENTENDENDO OS CONCEITOS E REQUISITOS
AULAS EAD + TIRA DÚVIDAS COM O PROFESSOR VIA ZOOM
CURSO
HÍBRIDO
06/06/2025 A 05/07/2025
INSCREVA-SE:
ASSISTA AULA COM O AUTOR DO LIVRO


AFO
GESTÃO FISCAL
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA
FUNDAMENTOS E PRÁTICA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA COM RESPONSABILIDADE FISCAL
AULAS EAD + TIRA DÚVIDAS COM O PROFESSOR VIA ZOOM
CURSO
HÍBRIDO
06/06/2025 A 05/07/2025
CARGA HORÁRIA: 14H/A
INSCREVA-SE:
ASSISTA AULA COM O AUTOR DO LIVRO


PCASP
ENTENDENDO O PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO
AULAS EAD + TIRA DÚVIDAS COM O PROFESSOR VIA ZOOM
CURSO
HÍBRIDO
06/06/2025 A 05/07/2025
CARGA HORÁRIA: 28H/A
INSCREVA-SE:
ASSISTA AULA COM O AUTOR DOS LIVROS


FONTE
DE RECURSOS:
O QUE VOCÊ PRECISA SABER E NÃO TE CONTARAM
AULAS EAD + TIRA DÚVIDAS COM O PROFESSOR VIA ZOOM
CURSO
HÍBRIDO
06/06/2025 A 05/07/2025
CARGA HORÁRIA: 12H/A
INSCREVA-SE:

Perguntas a serem respondidas

01 O que é a desvinculação de receitas?

02 Por que é necessário desvincular receitas?

03 A desvinculação de receitas é facultativa?

04 Se um fundo gasta toda a receita vinculada, deve-se aplicar a DRU/DRE/DRM sobre as receitas desse fundo?

05 A desvinculação altera a classificação por natureza da receita?

06 Para entrar em vigor, a DRU/DRE/DRM precisa de regulamentação?

07 A DRU/DRE/DRM muda a classificação por fonte/destinação de recursos?

Quando Nasce a Desvinculação de Receitas

Fazer orçamento é estabelecer prioridades.....

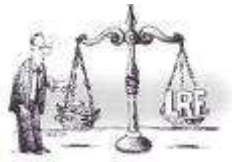
Princípio da não-afetação das receitas

A Desvinculação é uma das medidas do Plano Real



A EC 17/97 Estendeu o FEF até 1999.

Nasce a DRU EC 27/2000



Combate à inflação e o ajuste fiscal:
Receitas vinculadas x flexibilidade alocativa;
Orçamento engessado;

Plano Collor I
Confisco
Volta o Cruzeiro





Cruzeiro Real
(Ago/93) URV





A ECR 1/1994 cria o Fundo Social de Emergência (FSE)

A EC 10/96 Prorrogou a desvinculação - Fundo de Estabilização Fiscal (FEF) a partir de 1996.







Impeachment





Histórico FSE → FEF → DRU → DREM → DRE/DRM

Gestão Pública

FSE Fundo Social de Emergência → **FEF** Fundo de Estabilização Fiscal → **DRU** Desvinculação de Receitas da União → **DREM** Desvinculação para Estados, DF e Municípios → **DRE/DRM** Desvinculação de Receitas dos Municípios

1. **1994–1995** — EC 1/1994
 - **Fundo Social de Emergência (FSE)**
 - Criou o mecanismo no ADCT.
 - Fundo transitório para saneamento financeiro e estabilização econômica.
2. **1996 – jun. 1997** — EC 10/1996
 - **FSE passa a FEF**
 - Prorrogou o mecanismo.
 - Passou a denominar-se Fundo de Estabilização Fiscal (FEF) a partir de 1996.
3. **jul. 1997 – 1999** — EC 17/1997
 - **Prorrogação do FEF**
 - Estendeu o FEF até 31/12/1999.
 - Manteve a lógica de desvinculação parcial de receitas federais.
4. **2000–2003** — EC 27/2000
 - **Nasce a DRU**
 - Acrescentou o art. 76 ao ADCT.
 - Instituiu a Desvinculação de Receitas da União.
 - Desvinculação de 20% de impostos e contribuições sociais da União.
5. **2003–2007** — EC 42/2003
 - **Prorrogação da DRU**
 - Prorrogou a DRU até 2007, mantendo 20%.
6. **2008–2011** — EC 56/2007
 - **Prorrogação da DRU**
 - Prorrogou a DRU até 31/12/2011.
7. **2012–2015** — EC 68/2011
 - **Prorrogação da DRU**
 - Prorrogou a DRU até 31/12/2015.
8. **2016–2023** — EC 93/2016
 - **Grande virada: DRU + DREM**
 - Prorrogou a DRU.
 - Elevou o percentual de 20% para 30%.
 - Restringiu a base federal a contribuições sociais, CIDE e taxas.
 - Criou os arts. 76-A e 76-B.
 - Instituiu a desvinculação para Estados, DF e Municípios, então chamada de DREM, até 31/12/2023.
9. **2019** — EC 103/2019
 - **Ajuste ligado à Reforma da Previdência**
 - Alterou regras relacionadas ao financiamento previdenciário e ao PIS/Pasep.
 - Reduziu o espaço de incidência da DRU sobre receitas vinculadas ao FAT/abono/seguro-desemprego.
10. **2022–2024** — EC 126/2022
 - **Prorrogação transitória da DRU**
 - Estendeu a DRU federal até 31/12/2024.
11. **2023–2032** — EC 132/2023
 - **Reforma Tributária e DREM**
 - Prorrogou a desvinculação de Estados, DF e Municípios até 2032.
 - Preservou a estrutura dos arts. 76-A e 76-B.
12. **2024–2032** — EC 135/2024
 - **Nova prorrogação da DRU**
 - Prorrogou a DRU federal até 2032.
 - Incluiu também receitas patrimoniais na base da desvinculação da União.
13. **2025–2032** — EC 136/2025
 - **Separação entre DRE e DRM**
 - Passou a tratar de forma segregada a Desvinculação de Receitas dos Municípios – DRM no art. 76-B.
 - Para municípios, elevou temporariamente o percentual para 50% até 31/12/2026 e depois voltou a 30% de 2027 a 2032.
 - Também autorizou uso de superávits de fundos municipais para saúde, educação e adaptação climática.

DRU → DRE → DRM

DRU



União / Brasil

ADCT art. 76

EC nº 135/2024

Até 2032

- **30%** das contribuições sociais, CIDE, taxas e receitas patrimoniais.

DRE



Estados / DF

ADCT art. 76-A

EC nº 132/2023

Até 2032

- **30%** das receitas dos Estados e do DF relativas a impostos, taxas, multas, adicionais e outras receitas correntes.

DRM



Municípios

ADCT art. 76-B

EC nº 136/2025

- **50%** até 31/12/2026
- **30%** de 2027 a 2032

Novidade da DRM: autoriza uso de superávits de fundos municipais para saúde, educação e adaptação climática.

Princípios da Não Afetação de Receitas

IDEIA CENTRAL

Nenhuma parcela da receita geral poderá ser **reservada** ou **comprometida** para atender a certos e determinados gastos.

- Garante liberdade de gestão e priorização das necessidades públicas.
- Evita desequilíbrios entre áreas com excesso e escassez de recursos.
- Promove alocação mais eficiente e equânime dos recursos públicos.

BASE LEGAL – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 167. São vedados:

...

IV A vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, **ressalvadas** as seguintes exceções constitucionais:

- **Transferências Constitucionais** entre entes da Federação (arts. 158 e 159 – FPM, FPE, FNE/FNO/FCO, IPI-EXP e CIDE).
- **Aplicação mínima em ações e serviços de saúde** e manutenção e desenvolvimento do ensino (arts. 198, § 2º e 212).
- **Atividades da administração tributária** (art. 37, XXII).
- **Prestação de garantia ou contragarantia** à União e para pagamento de débitos para com esta (art. 165, § 8º e § 4º).

IX A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Importante: Mesmo que não contrarie a Constituição, vinculações de receitas (taxas, contribuições e outras) reduzem a margem para alocação eficiente dos recursos públicos.

EXCEÇÕES PERMITIDAS – EM RESUMO

Transferências Constitucionais
Repartição de receitas tributárias entre União, Estados, DF e Municípios.

Educação e Saúde
Vinculação de percentuais mínimos para ações e serviços públicos.

Administração Tributária
Recursos para aperfeiçoamento e execução da atividade tributária.

Garantias e Débitos com a União
Recursos vinculados para garantias e pagamento de dívidas com a União.

VEDAÇÃO À CRIAÇÃO DE FUNDOS – EC 109/2021

Art. 167, XIV: É vedada a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante vinculação de receitas específicas ou execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade pública.

AUTORIZAÇÃO DE NOVAS VINCULAÇÕES – EC 109/2021

Art. 167, § 4º: Estados, DF e Municípios podem vincular receitas dos impostos (arts. 155, 156, 157, 158 e alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e inciso II do art. 159) para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

EM SÍNTESE: O princípio da não afetação protege a unidade do tesouro público, permitindo que o gestor destine os recursos conforme as prioridades da sociedade, com exceções previstas na Constituição.

Receita Pública

Duas correntes doutrinárias

Visão patrimonial



- ingresso que se integra ao patrimônio;
- gera acréscimo como elemento novo;
- não cria obrigação, reserva ou direito de terceiros.

J. Teixeira Machado / Aliomar Baleeiro

Visão financeira-orçamentária



- qualquer ingresso capaz de financiar despesa pública;
- foco no atendimento das necessidades coletivas;
- receita como recurso do período financeiro.

Corrente doutrinária ampla

Ponto de atenção

Não confundir receita sob o enfoque contábil com receita sob o enfoque orçamentário.

Contábil	aumento patrimonial sem obrigação.
Orçamentário	ingresso previsto/ arrecadado que pode viabilizar despesa.

Receita orçamentária: regras práticas

Princípio da universalidade: todo ingresso que financia despesa deve constar no orçamento.

Inclui receitas tributárias e operações de crédito.

Mesmo arrecadada sem previsão inicial, será classificada como receita orçamentária na rubrica própria.

Exceções: ARO, emissão de papel-moeda e entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Ingresso de recursos → **Análise do impacto patrimonial** → **Classificação**

Fonte de Recursos x Vinculação de Receita

1 O que é vincular receitas?



ARRECADAÇÃO
RECEITA PÚBLICA

VINCULAÇÃO PRÉVIA

- **PIS/Pasep** — Ex.: seguridade social
- **CSLL** — Ex.: financiamento da educação
- **Cosip** — Ex.: iluminação pública

Vincular receitas é destinar **previamente** parte ou a totalidade da arrecadação de uma receita para uma finalidade específica.

No Brasil, grande parte da receita pública já nasce com destinação previamente estabelecida, normalmente **por lei** ou pela **Constituição**.

2 Qual o objetivo do classificador Fonte de Recursos?

Identificar ingressos de recursos com as mesmas exigências de destinação/aplicação, bem como as fontes de financiamento da despesa.

Em regra, reúne recursos oriundos de várias naturezas de receita orçamentária.



É o único classificador orçamentário que existe tanto para a receita (destinação) quanto para a despesa (aplicação) e, por isso, funciona como **mecanismo integrador entre receita e despesa.**

O que é Vincular Receita?

Vincular receitas é destinar **previamente** parte ou a totalidade da arrecadação para uma finalidade específica.

Vinculação ≠ Despesa Obrigatória

Vinculação ≠ Limite mínimo de gasto

Vinculação ≠ Qualidade do gasto



Vincular receita significa **destinar previamente** recursos para uma finalidade específica — isso **não garante**, por si só, **melhor gestão** ou **melhor qualidade do gasto**.

Vinculação de Recursos no Setor Público

1 Inversão de prioridades



Órgãos com recursos vinculados tendem a executar primeiro **gastos menos prioritários** e pressionar o Tesouro para **despesas incomprimíveis.**

2 Engessamento de prioridades



A vinculação prende o gasto atual às **prioridades do passado** e reduz a capacidade de planejamento.

Principais efeitos sobre a gestão

3 Automatismo do gasto



Uma vez criada, a vinculação tende a **se perpetuar** e manter gastos mesmo sem alinhamento estratégico.

4 Baixa elasticidade da despesa vinculada



Quando há frustração da receita vinculada, a despesa muitas vezes é mantida com **outras fontes**, ampliando o gasto não discricionário.

Em geral, a vinculação **reduz a flexibilidade** alocativa do orçamento e dificulta o ajuste das prioridades ao longo do tempo.

Controle por Fonte/Destinação de Recursos ?

1



Ingressa no caixa

Receita arrecadada

2



Classifica a origem

Natureza da Receita:
ICMS, ISS, IR, CSLL...

3



Separa por destinação

Fonte/Destinação:
vinculada ou livre

4



Financia a despesa

A fonte indicada na despesa mostra de onde vem o recurso

Por que controlar?



Cumprir vinculações legais



Evitar mistura de recursos



Permitir fiscalização e controle das DDR



O controle deve ocorrer **no ingresso, no comprometimento e na saída** do recurso financeiro.

Fonte: Destinação ou Origem ?

1. Origem da Receita



Natureza da Receita identifica o fato gerador: ICMS.

ESTADO

2. Destinação no ingresso



1	2	3	4	5
25% Municípios	20% Fundeb	5% Educação/MDE	12% Saúde	38% Ordinários
Fonte 500.000001	Fonte 500.000002	Fonte 500.000003	Fonte 500.000004	Fonte 500.000000

Fonte 500 = Recursos não vinculados de impostos; detalhamento separa os copinhos.

3. Fonte na despesa

- Dedução da Receita
- Educação
- Saúde
- Programas gerais

Na receita, o código indica a **DESTINAÇÃO** do dinheiro.
Na despesa, o mesmo código indica a **FONTE** que financia o gasto.

CAIXA ÚNICO DO TESOURO | Municípios | Educação | Saúde | Programas Gerais | ORÇAMENTO PÚBLICO

O que é a Desvinculação de Receitas



Desvinculação de Receitas:
mecanismo que permite que parte das receitas do orçamento deixe de ficar obrigatoriamente atrelada a órgão, fundo ou despesa específica.



Objetivo:
ampliar a flexibilidade de alocação dos recursos conforme as prioridades do processo orçamentário.

Regra geral nas ECs recentes:
30% de desvinculação para Estados, DF e Municípios, ressalvadas as exceções constitucionais.

Não alcança
as vinculações mínimas de saúde e educação nem as repartições constitucionais de receitas.

DRM 2025: Principais Novidade

1

EC nº 136/2025

EC nº 136/2025

Emenda Constitucional que trouxe novidades para a Desvinculação de Receitas dos Municípios (DRM).

2

50%

Desvinculação de **50%** até 31/12/2026.

3

30%

Retorno a **30%** de 2027 a 2032.

4

Superávits financeiros de fundos municipais podem financiar políticas locais de **saúde**, **educação** e adaptação às **mudanças climáticas**.

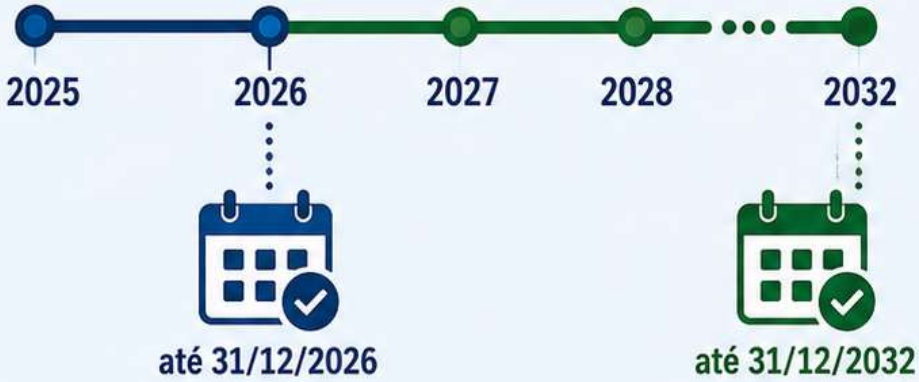
Artigo publicado em **www.gestaopublica.com.br**

O ADCT art. 76-B: Como fica a DRM

Percentuais de Desvinculação (DRM)

50%
até 31/12/2026

30%
de 2027 a 2032



Uso de superávits dos fundos municipais

- Saúde
- Educação
- Adaptação às mudanças climáticas

A desvinculação alcança receitas dos Municípios relativas a **impostos, contribuições, taxas, multas, adicionais, acréscimos legais e outras receitas correntes.**

EC nº 136/2025

Não Incidência da DRM – Recursos Preservados



Aplicações mínimas preservadas

A desvinculação não pode prejudicar a aplicação mínima em saúde (ASPS) e educação (MDE).

CF, art. 198, §2º, III e art. 212



RPPS e assistência à saúde dos servidores

As receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores devem ser preservadas.

A receita arrecadada pelo fundo do RPPS e do fundo de assistência à saúde deve ser obrigatoriamente preservada.

Não Incidência da DRM – Outras Exceções



1

Transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei.



2

Repasses recebidos de outros entes: fundo a fundo, convênios e congêneres.



3

Fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município.



4

A DRM não excetua o fundo da procuradoria como ocorre na DRE.

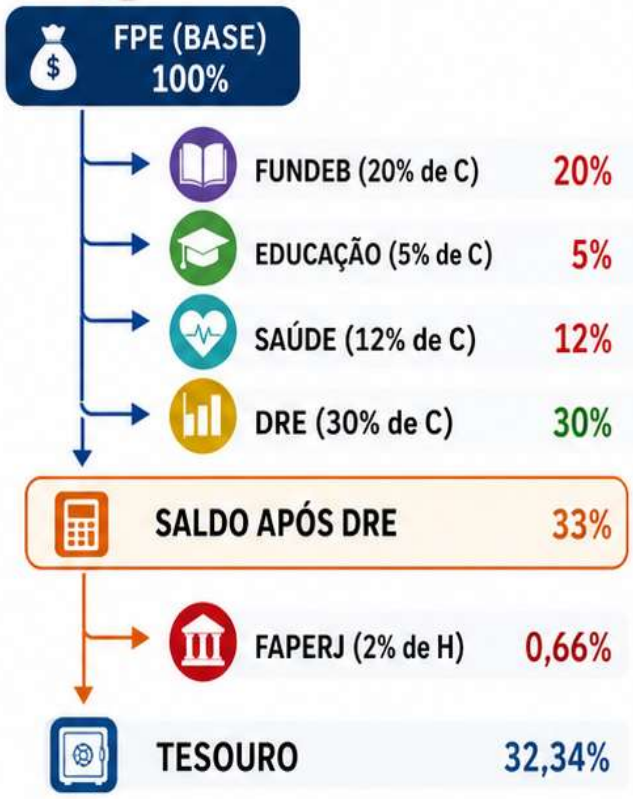
Observação importante: Transferências decorrentes de determinação constitucional, legal ou destinadas ao sistema único de saúde (SUS) **não são alcançadas pela desvinculação,** quando aplicável.

Exemplos de Aplicação da DRE no RJ

Fundo de Participação do Estado

RECEITA	ANTES	DEPOIS	DIFERENÇA
(A) FPE (BASE)	100,00%	100,00%	0,00%
(D) FUNDEB (20% de C)	20,00%	20,00%	0,00%
(E) EDUCAÇÃO (5% de C)	5,00%	5,00%	0,00%
(F) SAÚDE (12% de C)	12,00%	12,00%	0,00%
(G) DRE (30% de C)	0,00%	30,00%	30,00%
(H) SALDO APÓS DRE	63,00%	33,00%	-30,00%
(I) FAPERJ (2% de H)	1,26%	0,66%	-0,60%
(J) TESOURO	61,74%	32,34%	-29,40%
TESOURO + DRE	**61,74%**	**62,34%**	**0,60%**

Como funciona



Ganho líquido do Tesouro + DRE: +0,60 p.p.

Exemplos de Aplicação da DRE no RJ

Royalties

RECEITA	ANTES	DEPOIS	DIFERENÇA
(A) ROYALTIES (BASE)	100,00%	100,00%	0,00%
(B) MUNICÍPIO (57,87% de A)	57,87%	57,87%	0,00%
(C) VALOR LÍQUIDO ESTADO	42,13%	42,13%	0,00%
(D) DRE (30% de C)	0,00%	12,64%	12,64%
(E) SALDO APÓS DRE	42,13%	29,49%	-12,64%
(F) FECAM (10% de E)	4,21%	2,95%	-1,26%
(G) TESOURO	37,92%	26,54%	-11,38%
TESOURO + DRE	**37,92%**	**39,18%**	**1,26%**

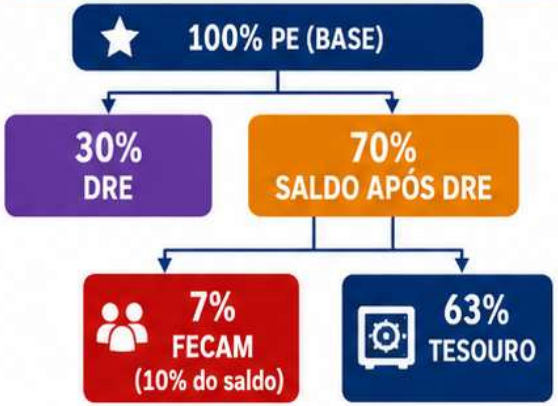


Interpretação: a DR incide sobre a base, preservando o repasse ao Município; o FECAM incide sobre o saldo após a DRE.

+1,26 p.p. em Tesouro + DRE

Participações Especiais (PE)

RECEITA	ANTES	DEPOIS	DIFERENÇA
(A) PE (BASE)	100,00%	100,00%	0,00%
(B) DRE (30% de A)	0,00%	30,00%	30,00%
(C) SALDO APÓS DRE	100,00%	70,00%	-30,00%
(D) FECAM (10% de C)	10,00%	7,00%	-3,00%
(E) TESOURO	90,00%	63,00%	-27,00%
TESOURO + DRE	**90,00%**	**93,00%**	**3,00%**



+3,00 p.p. em Tesouro + DRE

Exemplos de Aplicação da DRE no RJ

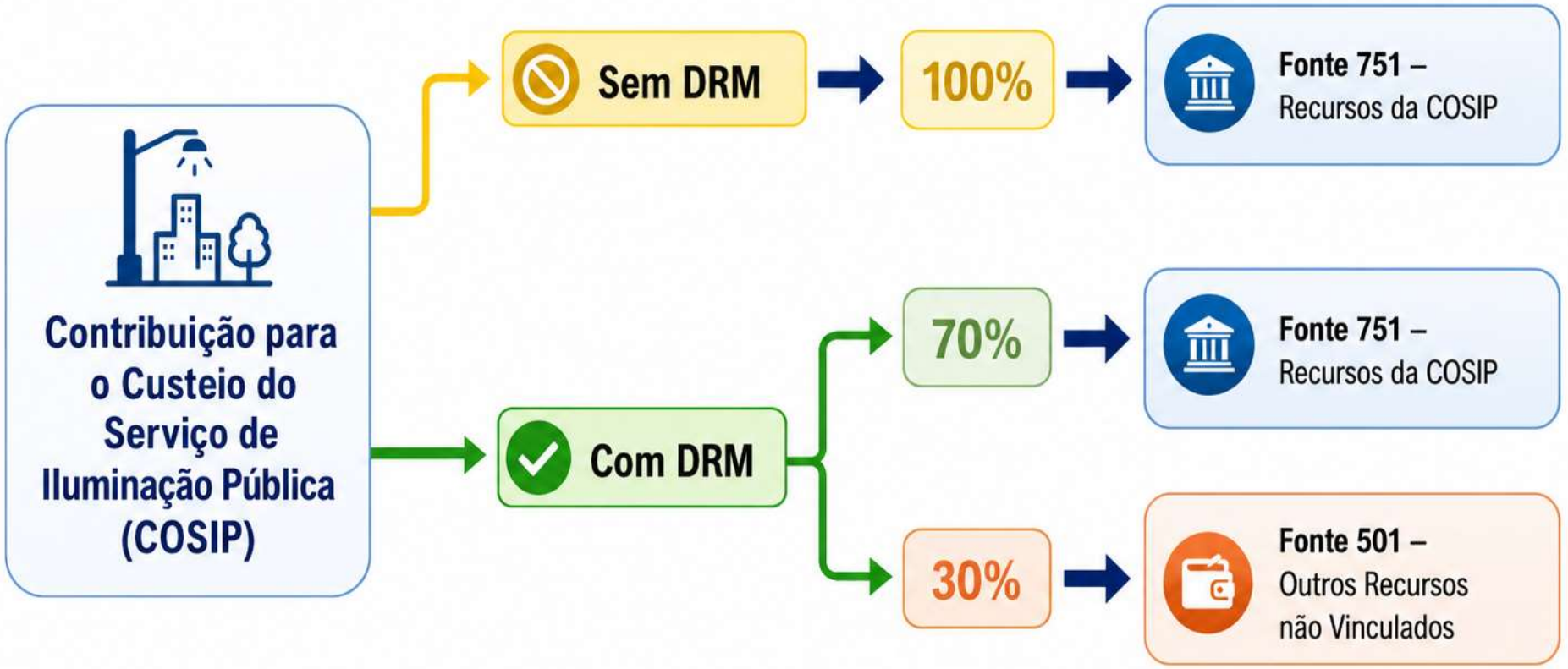
Taxas

RECEITA	ANTES	DEPOIS	DIFERENÇA
(A) TAXAS (BASE)	100,00%	100,00%	0,00%
(B) DRE (30% de A)	0,00%	30,00%	30,00%
(C) SALDO APÓS DRE	100,00%	70,00%	-30,00%
(D) FAF	100,00%	70,00%	-30,00%
(E) TESOURO	0,00%	0,00%	0,00%
TESOURO + DRE	0,00%	30,00%	30,00%



Ganho líquido em Tesouro + DRE: +30,00 p.p.

Exemplo de DRM e Impacto nas Fontes



Se os recursos da COSIP já estiverem orçamentariamente comprometidos com as despesas previstas na legislação, mesmo assim deve-se aplicar a desvinculação de receitas?

Premissas da Desvinculação



Desvinculação x CAPAG

Como a desvinculação de receita pode melhorar a nota da CAPAG?

I – Endividamento (DC)

$$DC = \frac{\text{Dívida Consolidada Bruta}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

II – Poupança Corrente (PC)

$$PC = \frac{\text{Despesa Corrente}}{\text{Receita Corrente Ajustada}}$$

III – Liquidez Relativa (LR)

$$LR = \frac{\text{Disponibilidade de Caixa Bruta – Obrigações Financeiras}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

Os indicadores DC e LR utilizarão como fonte de informação o RGF do Poder Executivo referente ao terceiro quadrimestre ou segundo semestre do último exercício.

Para a apuração da Liquidez Relativa (LR) serão consideradas a disponibilidade de caixa bruta de fontes de recursos não vinculadas, as obrigações financeiras das fontes de recursos não vinculadas e as insuficiências de caixa em fontes de recursos vinculadas.

Portaria MF nº 1.583/2023 – Termo de Adesão – Cláusula 4º – Item 4.1 § 4º.

Desvinculação de Receita x CAPAG

1. Aplicação da DRM
2. Mais recursos em fontes desvinculadas
3. Melhora a Liquidez Relativa (LR)
4. Melhora a nota da CAPAG

Os indicadores DC e LR utilizarão como fonte de informação o RGF do Poder Executivo referente ao terceiro quadrimestre ou segundo semestre do último exercício.

O indicador PC terá como fontes de informação os Balanços anuais, os DCA e os RREO do 6º bimestre dos três últimos exercícios e seu valor no ano "t" será o resultado da média ponderada da relação entre a Despesa Corrente - DC e a Receita Corrente Ajustada - RCA dos exercícios anteriores.

I - Endividamento (DC):

$$DC = \frac{\text{Dívida Consolidada Bruta}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

II - Poupança Corrente (PC):

$$PC = \frac{\text{Despesa Corrente}}{\text{Receita Corrente Ajustada}}$$

III - Liquidez Relativa (LR):

$$LR = \frac{\text{Disponibilidade de Caixa Bruta} - \text{Obrigações Financeiras}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

O indicador de Liquidez Relativa (LR) considera somente as fontes desvinculadas, por isso a aplicação da DRM melhora esse indicador e em consequência a Nota da CAPAG.

Obrigado!!!

“A base de tudo, a essência, é o saber.

O saber pode te levar ao ter. O saber pode te levar ao poder.

Não é desejável que o ter leve ao poder. Mas é inadmissível que o poder te leve ao ter.

San Tiago Dantas - Aula de Civismo”



paulofeijo@me.com

Paulo Henrique Feijó

61.98151.9763